EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Modificativa ao Art. 135-C, Parágrafo Único

Redação Proposta: "Art. 135-C. [...] Parágrafo único. Os documentos produzidos no procedimento da instrução possuem caráter meramente informativo e indiciário, devendo ser acostados aos autos de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, onde deverão ser submetidos ao contraditório e à ampla defesa para que possam fundamentar eventual aplicação de penalidade."

Justificação: A Instrução Sumária, por sua natureza inquisitorial e sigilosa, ocorre sem a participação do investigado. Conferir validade legal automática a provas produzidas unilateralmente afronta o Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A emenda garante que o acervo probatório seja obrigatoriamente submetido ao crivo do contraditório antes de servir de base para qualquer punição.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ITALO OTAVIO TEIXEIRA PINTO
Data: 24/04/2026 13:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ítalo Otávio
Vereador